



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 2011

(nº 3.120/2004, na Casa de origem, do Deputado Edson Ezequiel)

Estabelece o fornecimento periódico de um kit de saúde dentária aos alunos da rede pública de educação fundamental e dá outras providências.

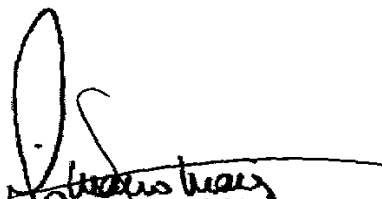
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os alunos das escolas públicas de ensino fundamental receberão, periodicamente, um kit de saúde dentária composto por uma escova de dentes, fio dental e creme dental.

Art. 2º As escolas públicas articularão o recebimento dos kits de saúde dentária, com a programação de atividades sobre a importância da higiene bucal e sobre técnicas de escovação dos dentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO MAIA  
Presidente

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.120, DE 2004

Estabelece o fornecimento periódico de um Kit de saúde dentária, aos alunos da rede pública de educação fundamental, e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

**Art.1º** Os alunos das escolas públicas de ensino fundamental receberão, periodicamente, um *“Kit de saúde dentária”* composto por uma escova de dente, fio dental e creme dental.

**Art.2º** As escolas públicas articularão o recebimento dos *“Kits de saúde dentária”*, com a programação de atividades sobre a importância da higiene bucal e sobre técnicas de escovação dos dentes.

**Art.3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, a partir de sua publicação, devendo a origem dos recursos serem providos através da arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e/ou Salário-Educação, ou outra fonte que o Poder Executivo julgar mais conveniente para proporcionar a adequação orçamentária e financeira dos custos decorrentes.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil todos são iguais perante a Lei, como expresso em nossa Constituição. Só que parece, existir alguns indivíduos que são “mais iguais” do que os outros, pois como consta no art. 196 de nossa atual Constituição: *“A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

O Brasil já foi campeão de cáries, e as suas regiões mais pobres ficaram conhecidas como bases de populações de desdentados. Nas últimas décadas, o Brasil deu um primeiro salto superando a fase em que foi considerado um País de desdentados e, mais recentemente, vem mudando positivamente suas estatísticas sobre o número médio de cáries dos brasileiros.

Em 1986, o Ministério da Saúde realizou o 1º Levantamento Epidemiológico de âmbito nacional na área de Saúde Bucal. Nesta oportunidade, foram levantados dados referentes a cárie dental, doença periodontal e necessidade de prótese. Eram de 6 (seis) a 7 (sete) dentes permanentes cariados, extraídos ou restaurados nas crianças de até 12 anos, em 1996, já havia ocorrido uma redução da ordem de 54%.

Resultados de ações educativas ligadas à higiene bucal e de programas de fluoretação, este avanço pode ser aperfeiçoado com a colaboração direta da rede escolar pública de ensino fundamental.

O engajamento do sistema educacional nessa empreitada pode trazer para nossa realidade de saúde dentária índices de países desenvolvidos, através de articulação de ações teóricas e práticas sobre os cuidados necessários com os dentes.

Um programa dessa natureza, com custos mínimos na área de preservação, teria pequeno impacto nas contas públicas, sobretudo se descontados os possíveis gastos do Poder Público com tratamentos dentários.

A operacionalização, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, deverá instituir uma distribuição semelhante à estabelecida pelo Programa de Merenda Escolar, que alcança até as pequenas escolas rurais espalhadas pelos sertões do País.

A viabilização do Programa de Distribuição de “Kits de saúde dentária” é, sem dúvida uma importante contribuição para o Brasil acabar, de uma vez por todas com o estigma de “*País dos desdentados*”.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Ilustres Pares para aprovação desta presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2004.

Deputado **Edson EZEQUIEL**  
PMDB-RJ

*(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)*

Publicado no **DSF**, de 13/08/2011.